



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Morpará

1

Sexta-feira • 7 de Maio de 2021 • Ano • Nº 2956

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Morpará publica:

- **Decreto nº 170, de 07 de Maio de 2021** - Altera o Decreto nº. 168, de 06 de maio de 2021, na forma que indica.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
GABINETE DO PREFEITO
Avenida Rui Barbosa, 420, Centro, CEP: 47580000 Morpará – Bahia.
Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ 13.798.574/0001-07



DECRETO Nº 170, DE 07 DE MAIO DE 2021.

*Altera o Decreto nº. 168, de 06 de maio de 2021,
na forma que indica.*

O PREFEITO DE MORPARÁ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas,

DECRETA:

Art. 1º. O Decreto nº. 168, de 06 de maio de 2021, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 7º. Fica restrita até às 18:00 (dezoito) horas dos dias úteis (de segunda à sexta) o desenvolvimento das atividades de estabelecimentos comerciais, de serviços e financeiro, como mercados e afins, bancos e casas lotéricas, cujo acesso às suas dependências, deverá observar o uso obrigatório de máscara, o distanciamento social de no mínimo 2mts entre as pessoas e, o seguinte:

- I. 02 (duas) pessoa por vez, em estabelecimentos comerciais com metragem de até 20m² (vinte metros quadrados);
- II. 04 (quatro) pessoas por vez, em estabelecimentos comerciais com metragem acima de 20 (vinte) e até 40m² (quarenta metros quadrados);
- III. 06 (seis) pessoas por vez, em estabelecimentos comerciais com metragem acima de 40 (quarenta) e até 60m² (sessenta metros quadrados);
- IV. 08 (oito) pessoas por vez, no máximo, em estabelecimentos comerciais com metragem superior a 60m² (sessenta metros quadrados).

§1º. A Vigilância Sanitária do município ficará responsável pela fiscalização ao cumprimento do quanto determinado neste artigo.

§2º. Fica permitida a atividade de restaurantes, lanchonetes e serviços congêneres de alimentação, durante os finais de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Rui Barbosa, 420, Centro, CEP: 47580000 Morpará – Bahia.
Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ 13.798.574/0001-07



semana, exclusivamente através da entrega em domicílio (delivery) e sistema drive thru, permitido até as 23h.

§ 3º. Ficam excetuadas do disposto no *caput* deste artigo as atividades de farmácias, postos de combustíveis e serviços fúnebres, que ficam autorizados a funcionar todos os dias da semana, sem limitação de horário.”

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se vigentes as demais disposições descritas no decreto nº. 168, de 06 de maio de 2021.

Gabinete do Prefeito, em 07 de maio de 2021.

SIRLEY NOVAES BARRETO
Prefeito de Morpará-BA